INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÃO
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARÇA
I A P E N – Autarquia Municipal C.N.P.J.: 59.991.364/0001-23
R: Cel. Joaquim Piza, nº 140 – Térreo, Garça – SP
F: (14) 3406-1989 | Fax: (14) 3471-2510 | CEP: 17400-084

RESOLUÇÃO Nº 156/2026

Regulamenta o Código de Ética e Conduta no âmbito do Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça – IAPEN.

PEDRO JOSÉ FRASSON, presidente do Conselho de Administração do Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça – IAPEN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 5°, inciso IV, combinado com o § 4, do artigo 4°, da Lei Municipal nº 2.785 de 05 de novembro de 1992, com redação da Lei nº 3.556 de 05 de abril de 2002 e conforme decisão adotada na Reunião Ordinária do Conselho de Administração realizada em 21 de outubro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Código de Ética e Conduta no âmbito do Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça – IAPEN, conforme os Anexos I e II, que são partes integrantes e inseparáveis desta Resolução.

Art. 2° Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Garça, 21 de outubro de 2026.

PEDRO JOSÉ FRASSON
Presidente do Conselho de Administração

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÃO
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARÇA
I A P E N – Autarquia Municipal C.N.P.J.: 59.991.364/0001-23
R: Cel. Joaquim Piza, nº 140 – Térreo, Garça – SP
F: (14) 3406-1989 | Fax: (14) 3471-2510 | CEP: 17400-084

ANEXO I

CÓDIGO DE ÉTICA DO INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARÇA - IAPEN GARÇA

Institui o Código de Ética e Conduta do INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARÇA - IAPEN GARÇA, e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o CÓDIGO DE ÉTICA do INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARÇA - IAPEN GARÇA, com o fim de estabelecer princípios, regras e valores, buscando atribuir altos padrões de ética e conduta profissional em sua gestão e administração, reafirmando sua postura transparente e seu compromisso com uma atuação responsável.

Art. 2º Os princípios, regras e valores que devem reger as relações no IAPEN GARÇA estão devidamente estabelecidos neste Código de Ética, sem prejuízo das demais regras emanadas pelo ordenamento jurídico.

Art. 3º Este Código tem por finalidade:

I. dar publicidade as normas éticas que regem a conduta do agente público, colaborador direto do INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARÇA;

II. assegurar ao INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARÇA a preservação de sua imagem e funcionamento, mediante a padronização de normas de conduta a serem seguidas;

III. estabelecer regras básicas acerca de conflitos de interesses e restrições às atividades profissionais, fazendo sempre prevalecer a supremacia do poder público sobre o privado.

Art. 4º Para fins de aplicação do presente Código de Ética e Conduta, ficam assim estabelecidos os seguintes conceitos:

I - MISSÃO: Gerir o Regime Próprio de Previdência do Município de INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARÇA de forma humanizada e transparente, garantindo aos segurados e seus dependentes os benefícios previstos em seu Plano de Benefícios.

II - VISÃO: Ser referência no segmento de Unidade Gestora de RPPS municipal, pela excelência dos serviços prestados, a partir de uma gestão eficiente, humana, técnica e transparente.

III - VALORES: Respeito e Responsabilidade; Organização e Modernidade; Ética e Transparência; Cooperação e Compromisso; e, Efetividade e Sustentabilidade.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E VALORES FUNDAMENTAIS

Art. 5º Os agentes públicos colaboradores do IAPEN GARÇA devem observar os princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência, além de pautar a sua conduta com honestidade, zelo, decoro, urbanidade, assiduidade, responsabilidade, transparência, economicidade e neutralidades político-partidária, religiosa e ideológica.

CAPÍTULO III

NORMAS DE CONDUTA

Art. 6º É dever de todo agente público colaborador do IAPEN GARÇA:

I - Conhecer e aplicar as normas de conduta ética, obedecendo aos critérios ordinários exigidos na avaliação de desempenho do servidor;

II - Exercer juízo profissional independente, mantendo imparcialidade no tratamento com o público e com os demais agentes;

III - Ter conduta equilibrada e isenta, não participando de transações e atividades que possam comprometer a sua dignidade profissional ou desabonar a sua imagem pública, bem como a do IAPEN GARÇA;

IV - Informar imediatamente à diretoria competente a respeito de todo e qualquer ato ou fato que seja contrário ao interesse público, de que tenha tomado conhecimento em razão do cargo ou função;

V - Agir de forma clara e transparente, evitando a prática de atos ambíguos e contraditórios;

VI - Zelar pela valorização de sua atividade profissional e pelo aperfeiçoamento do IAPEN GARÇA;

VII - Zelar pelo ambiente de trabalho, procurando manter o bom estado do ambiente e seus recursos, de modo a conservá-lo limpo, ordenado e seguro;

VIII - Agir com tempestividade, evitando procrastinações desnecessárias;

IX - Apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício do cargo, emprego ou função;

X - Ser assíduo e pontual;

XI - Empenhar-se em seu desenvolvimento profissional, participando de cursos e procurando atualizar-se quanto a novos métodos, técnicas e normas de trabalho aplicáveis à sua área de atuação;

XII - Realizar críticas de forma polida e visando, única e exclusivamente, a melhoria dos serviços;

XIII - Racionalizar o uso de bens e de materiais;

XIV - Transmitir os conhecimentos técnicos que possui, de forma a contribuir para a eficácia dos trabalhos realizados pelos demais servidores;

XV - Informar seu superior hierárquico a respeito de conflitos de interesse, efetivos ou potenciais, em relação à atividade para a qual tenha sido designado;

XVI - Resistir a pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem a obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações ou omissões imorais, ilegais ou antiéticas, e denunciá-las;

XVII - Desempenhar com imparcialidade as suas atribuições, repelindo qualquer tipo de ingerência que represente forma de intimidação, tráfico de influência, parcialidade, suborno ou extorsão e que interfira, direta ou indiretamente, sobre sua autonomia profissional;

XVIII - Usar sistemas, informações e equipamentos de informática para os fins institucionais aos quais se destinam;

XIX - Respeitar os prazos previstos em lei e os determinados por seus superiores hierárquicos para o desempenho de qualquer atividade, justificando as razões de eventuais atrasos;

XX - Observar a hierarquia, cumprindo as tarefas que lhes forem atribuídas, desde que compatível com a competência do cargo, emprego ou função;

XXI - Cooperar com os órgãos de controle interno e externo;

XXII - Assumir a responsabilidade pela execução do seu trabalho;

XXIII - Priorizar o atendimento a idosos, gestantes e portadores de necessidades especiais e os casos que demandem urgência em face de risco a lesão de direitos fundamentais do cidadão;

Art. 7º Ao agente público colaborador do IAPEN GARÇA é vedado:

I - Usar do cargo, emprego ou função para obter qualquer vantagem indevida, para si ou para outrem;

II - Exercer qualquer espécie de comércio entre os companheiros de trabalho nas dependências da Administração Pública;

III - Utilizar, para o atendimento de interesses particulares injustificáveis e não permitidos na legislação, recursos, serviços ou pessoal disponibilizados por IAPEN GARÇA;

IV - Envolver-se em atividades particulares que conflitem com o horário de trabalho estabelecido pelo órgão;

V - Usar carteira funcional ou mesmo identificar-se como servidor fora do exercício de suas atribuições com o propósito de obter favores, benesses ou vantagens de ordem pessoal;

VI - É proibida ao servidor público toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficácia do serviço ou causar dano à Administração Pública;

VII - Usar artifícios para prolongar a resolução de uma demanda ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa;

VIII - Cumprir, ainda que lhe sejam exigidas, tarefas contrárias às normas estabelecidas, devendo denunciar o fato à autoridade competente;

IX - Praticar qualquer ato que se apresente, na forma da lei, como assédio sexual ou moral;

X - Exercer outro cargo, emprego ou função pública, exceto aqueles constitucionalmente permitidos e desde que haja compatibilidade de horários e não prejudique o desempenho de suas funções;

XI - Exercer atividade privada incompatível com as restrições aplicáveis ao cargo, emprego ou função;

XII - Apresentar-se ao serviço sob efeito de substâncias entorpecentes ou alucinógenas, sem prescrição médica ou em estado de embriaguez;

XIII - Ser tolerante com erro ou infração a este Código de Ética, deixando de levar o fato ao conhecimento da autoridade competente para apuração;

XIV - Negar-se a protocolar qualquer pedido sob qualquer pretexto, inclusive de que a pretensão é improcedente;

XV - Usar bens públicos para satisfazer interesses pessoais indevidos;

XVI - Utilizar agente público colaborador do IAPEN GARÇA para atendimento a interesse exclusivamente particular;

XVII - Colocar em risco a segurança própria ou de terceiros ao exercer o seu trabalho, inclusive mediante resistência ao uso de equipamentos de proteção individual;

XVIII - Solicitar, sugerir, insinuar, intermediar, oferecer ou aceitar, em razão do cargo, função ou emprego que exerça, qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação indevida, prêmio, comissão, doação, vantagem, viagem ou hospedagem, que implique conflito de interesses, para si ou para terceiro;

XIX - Solicitar, exigir, receber ou aceitar promessa, para si ou para outrem, de qualquer vantagem ou favor indevido em virtude do exercício de função pública;

XX - Propor ou obter troca de favores que originem compromisso pessoal ou funcional, potencialmente conflitante com o interesse público;

XXI - Divulgar ou propiciar a divulgação, sem autorização do titular da Diretoria à qual esteja subordinado, de qualquer fato da Administração de que tenha conhecimento em razão do serviço, ressalvadas as informações de caráter público, assim definidas por determinação normativa;

XXII - Permitir que perseguições, simpatias, antipatias, preconceitos ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público ou com outros agentes públicos;

XXIII - Fazer exigência ao beneficiário ou agente público colaborador do IAPEN GARÇA que não conste da legislação pertinente;

XXIV - Praticar atos que não estejam dentre as atribuições do cargo, emprego ou função ou fazer-se passar por titular de cargo ou de emprego público diferente daquele ao qual foi regularmente investido;

XXV - Alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;

XXVI - Retirar da repartição pública, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio público;

XXVII - Fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno da IAPEN GARÇA, em benefício próprio ou de terceiros;

XXVIII - Expor colegas, superiores e subordinados a situações humilhantes e constrangedoras, durante a jornada de trabalho e no exercício de suas funções;

XXIX - Importunar colegas, superiores ou subordinados, de maneira explícita ou não, visando a obter favores sexuais;

XXX - Manter atitude que discrimine pessoas com as quais mantenha contato profissional, em função de cor, sexo, crença, origem, classe social, idade ou incapacidade física;

XXXI - Receber presentes ou qualquer tipo de benesse de contribuintes, fornecedores ou usuários do serviço público, excetuados brindes que sejam distribuídos ao público em geral a título de propaganda ou divulgação habitual; e

XXXII. Coagir ou aliciar subordinados com objetivo de natureza político-partidária.

SEÇÃO I

DA CONDUTA DOS DIRIGENTES

Art. 8º Os dirigentes devem:

I - Demonstrar o compromisso com a ética, de forma clara e inequívoca, devendo ser vistos como exemplo de respeito, moralidade e profissionalismo;

II - Buscar meios de propiciar ambiente de trabalho harmonioso, cooperativo e participativo;

III - Incentivar o constante aperfeiçoamento dos agentes públicos em exercício na unidade.

SEÇÃO II

DA CONDUTA NAS CONTRATAÇÕES DE BENS E SERVIÇOS

Art. 9º Nos processos de contratação de terceiros, os agentes públicos devem atuar com isonomia, cumprindo as normas sem favorecer ou prejudicar qualquer concorrente, de tal forma que nenhum procedimento ou atitude possa ser interpretado como tendencioso, colocando sob suspeição decisão ou adjudicação de contrato.

Art. 10 São vedadas preferências ou outros interesses de ordem pessoal que interfiram, ou possam parecer interferir, na fiscalização ao cumprimento de prazos e acordos de níveis de serviços, na adoção de medidas corretivas e na aplicação das sanções contratuais previstas.

Art. 11 Ainda que haja interesse do IAPEN GARÇA em conhecer e inspecionar *in loco* as instalações, processos de fabricação ou produtos, não se deve aceitar qualquer tipo de cortesia, transporte ou hospedagem de empresa que possa participar de processo licitatório ou outra forma de aquisição de bens e serviços, exceto quando legalmente previsto.

Art. 12 As normas para contratação em caráter temporário serão regulamentadas em legislação própria.

Art. 13 Todo contrato firmado deve conter em seus termos que o fornecedor se declara ciente deste Código de Ética, que estará sujeito a ele e se comprometerá a cumpri-lo.

CAPÍTULO IV

DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

Art. 14. Salvo instrução legal e ou administrativa em contrário, informação confidencial só poderá ser utilizada para fins profissionais, devendo observar-se que:

I - É proibida a divulgação de informação confidencial para terceiros ou profissionais não envolvidos e/ou autorizados a recebê-la;

II - Todos são responsáveis pela guarda de documentos relativos às suas atividades, devendo, portanto, assegurar que informações confidenciais não sejam expostas a outros profissionais ou a terceiros em trânsito em IAPEN GARÇA em períodos de ausência de seu local físico de trabalho;

III - Apenas fontes autorizadas podem falar com a imprensa em nome de IAPEN GARÇA;

IV - Toda e qualquer informação financeira que diz respeito à IAPEN GARÇA é confidencial, a não ser que tenha sido objeto de divulgação através de relatórios publicados em sites, jornais ou outros veículos de comunicação, exceto quando este tipo de informação é requisitado por órgão regulador, por decisão judicial e/ou com prévia aprovação da Presidência;

V - É proibida a realização de operações financeiras utilizando conhecimento privilegiado de informações, que não sejam de domínio público, bem como a revelação dessas informações a terceiros que possam lucrar com tais operações;

VI - Todo o corpo funcional deve garantir o sigilo de qualquer informação à qual tenha acesso e que ainda não tenha sido divulgada ao público, ficando ressalvada a sua revelação quando necessária à condução dos negócios e serviços de IAPEN GARÇA;

VII - É vedada a divulgação ou uso de informação privilegiada por qualquer profissional ligado à IAPEN GARÇA, seja por atuação em benefício próprio ou de terceiros, ainda que após seu desligamento do cargo ou função;

VIII - As violações às exigências relacionadas ao uso de informações privilegiadas estão sujeitas às penalidades administrativas e criminais;

IX - Todos os que tenham acesso aos sistemas de informação de IAPEN GARÇA são responsáveis pelas precauções necessárias ao acesso não autorizado às mesmas;

X - Todos devem salvaguardar as senhas e outros meios de acesso a sistemas e documentações;

XI - As senhas são de uso individual e não devem ser divulgadas ou compartilhadas com outras pessoas sob nenhuma hipótese, sendo de inteira responsabilidade do detentor o zelo pela guarda e uso correto dela;

XII - Caso as senhas necessitem ser destinadas a uma gerência ou grupo de pessoas, tal iniciativa se dará apenas com expressa autorização da chefia da divisão competente;

XIII - Todos os documentos com informações importantes ou confidenciais, em papel ou mídia eletrônica, devem ser descartados utilizando-se de dispositivos apropriados que impossibilitem a leitura por outras pessoas.

CAPÍTULO V

DA APURAÇÃO E APLICAÇÃO DE SANÇÕES

Art. 15 A violação dos dispositivos deste Código sujeitará ao infrator à aplicação das sanções disciplinares previstas na Lei Municipal nº 2.680/1991, de 30 de outubro de 1991, e suas alterações.

Art. 16 A apuração da procedência de violações ao disposto neste Código e seus desdobramentos, quando praticadas por membros da Superintendência e dos Conselhos do IAPEN, será realizada na forma estabelecida pela Seção III do Regime Disciplinar estabelecido pela Lei Municipal nº 2.680/1991, de 30 de outubro de 1991, e suas alterações.

Art. 17 Não será admitida qualquer retaliação a integrante do IAPEN GARÇA que, de boa-fé, houver comunicado possível violação ao presente Código. Entretanto, caso ocorrer falsa denúncia com propósito de causar prejuízo a outrem, o denunciante estará sujeito aos procedimentos disciplinares cabíveis.

Art. 18 Casos não previstos neste Código serão conduzidos conforme Lei Municipal nº 2.680/1991, de 30 de outubro de 1991, e suas alterações.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 No momento da posse ou do ingresso para prestar serviços, deverá ser apresentado ao agente público colaborador do IAPEN GARÇA, para assinatura, o Termo de Recebimento do Código de Ética (ANEXO I) e seguir o disposto neste Código.

Art. 20 Este Código de Ética foi aprovado pelo Conselho de Administração do IAPEN GARÇA e entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Garça/SP, 21 de outubro de 2026.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÃO
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARÇA
I A P E N – Autarquia Municipal C.N.P.J.: 59.991.364/0001-23
R: Cel. Joaquim Piza, nº 140 – Térreo, Garça – SP
F: (14) 3406-1989 | Fax: (14) 3471-2510 | CEP: 17400-084

ANEXO II

TERMO DE RECEBIMENTO DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DO INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARÇA - IAPEN GARÇA

Declaro, para os devidos fins, que estou ciente e de pleno acordo com os termos e condições estabelecidos no Código de Ética, cuja cópia me foi apresentada e explicada previamente.

Declaro, ainda, que:

1. Li atentamente e compreendi integralmente todas as disposições, princípios e normas estabelecidas no referido Código;
2. Comprometo-me a observar, respeitar e cumprir fielmente suas diretrizes no exercício de minhas atribuições institucionais;
3. Estou plenamente ciente de que o descumprimento das normas ali previstas poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e demais consequências cabíveis, nos termos do próprio Código e da legislação aplicável.

Por ser expressão da verdade e para que produza os efeitos legais necessários, firmo o presente Termo de Ciência, na data abaixo indicada

Garça/SP, 21 de outubro de 2026

_____

DECLARANTE